

Jurista defende eleição em dois turnos no País

A eleição em dois turnos dos prefeitos e governadores é uma exigência da Constituição federal, desde que esta recebeu, em maio último, a emenda que adotou o mesmo princípio na eleição do presidente da República. "Agora, cabe aos Estados e municípios adotar o princípio que a Constituição federal já mandou fazer", sustentou ontem o jurista paulista Geraldo Ataliba.

Entende o professor Ataliba que, diante da imposição da Constituição federal, sequer é necessário que as constituições estaduais incorporem em seus dispositivos a eleição dos governadores e prefeitos em dois turnos — sempre que um candidato, no primeiro, não conquistar a maioria absoluta. "A rigor, as emendas nas constituições estaduais seriam apenas um formalismo", sustentou.

Em parceria com outro jurista paulista, Adilson Abreu Dallari, Geraldo Ataliba elaborou um parecer jurídico de 15 páginas para sustentar a tese da extensão aos Estados e Municípios do princípio da eleição presidencial. Nesse parecer, ambos concluem que "A Constituição federal se reservou a disciplina da matéria, numa determinada extensão":

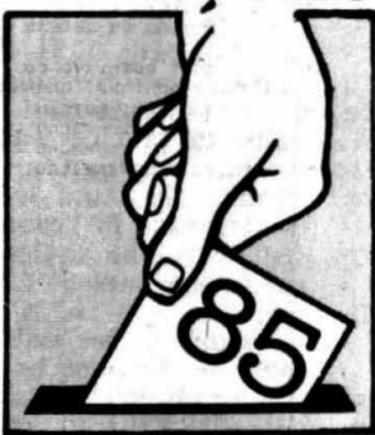
— Isso configura o direito constitucional eleitoral, que, por isso mesmo, não pode ser objeto de legislação outra. Em outros casos, a Constituição faz remissão à legislação ordinária, a ser expedida pelo Congresso Nacional, no desempenho da competência da União, para legislar sobre direito eleitoral. Seus limites são sistematicamente estabelecidos.

CONCLUSÃO

O parecer de Ataliba e Dallari aceita que as constituições estaduais adotem a eleição de dois turnos como uma providência formal, pois não contrariam a federal:

— É até salutar que assim se faça, em que a Constituição estadual o transcreva e repita (o sistema). Evidentemente, não estará ela inovando, mas, sim, meramente explicitando algo já implícito. Esse preceito configurará o que o notável jurista espanhol Sainz de Bujaña designa "precepto di-

ELEIÇÕES



dactico". Seus efeitos são simplesmente declaratórios.

Pondera ainda o parecer que o voto direto, restabelecido com a emenda que adotou os dois turnos quando não houver maioria absoluta no primeiro, "só tem efeito de investir um candidato se este obtiver maioria absoluta ou se for o mais votado no segundo escrutínio", e acrescenta:

— Esse mesmo princípio, do mesmo modo e pelas mesmas razões, é aplicável aos Estados e municípios. Nenhum argumento deduzido do sistema leva a conclusão diversa.

Conclui o parecer, em seguida, que a circunstância de não ter sido aprovado um projeto de lei, que esteve na Câmara dos Deputados, com esse sentido, "não altera os termos essenciais do problema".

— E que a matéria não é de lei ordinária. E é continua sendo constitucional federal e estadual. Com ou sem disciplina (aliás, desnecessária) de lei federal, incompetente para disciplinar a matéria nos seus aspectos básicos, o tema é de direito constitucional federal.

Esse mesmo pensamento é compartilhado pelo procurador-geral da República, José Paulo Sepúlveda Perence. Caso essa opinião prevaleça junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a quem caberá a decisão final, o quadro político brasileiro sofrerá substanciais modificações, possibilitando que os pequenos partidos venham a lançar candidatos próprios em todos os municípios do País, sem o risco de serem acusados de prejudicarem os candidatos considerados viáveis, tornando-se assim, peças fundamentais nas disputas eleitorais futuras, pois estimulariam a negociação partidária.